



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 78

de 05 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a criar crédito especial no orçamento vigente para custear despesas de rateio pela participação no Consórcio Cismetro, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica criado na contadoria municipal um crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para custear despesas de rateio pela participação no Consórcio Cismetro, cuja adesão do Município de São Pedro fora autorizada por meio da Lei nº 4.317, de 19 de abril de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, ficando o Executivo Municipal autorizado a inserir:

I – no Plano Plurianual – PPA do Município, aprovado para o quadriênio 2022/2025 pela Lei Municipal nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações;

II – na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, Lei Municipal nº 4.240, de 25/06/2021.

Art. 3º Para fazer frente à despesa ora criada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, até o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente Lei, cuja cobertura se dará na forma permitida pelo Art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 (Transposição), isto é, recursos resultantes da anulação parcial das dotações orçamentárias, nas classificações e codificação especificadas no anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

ANEXO I

Despesas para Anulação Parcial

Despesa = 491 – Anulação Parcial – Transposição

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 1.001 – Const. Inst. Ampl. Ref. Area da Saúde

Natureza da Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica

Valor = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Despesa = 492 – Anulação Parcial – Transposição

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 1.104 – Reforma do Prédio da UMIS

Natureza da Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica

Valor = R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

Despesa = 500 – Anulação Parcial – Transposição

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 2.010 – Manut. Atenção Básica da Saúde



Prefeitura do Município de São Pedro

Natureza da Despesa = 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte de Recurso = 01 – Tesouro
Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica
Valor = R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Despesa = 508 – Anulação Parcial – Transposição

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função = 10 – Saúde
Subfunção = 301 – Atenção Básica
Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial
Ação = 2.010 – Manut. Atenção Básica da Saúde
Natureza da Despesa = 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes
Fonte de Recurso = 01 – Tesouro
Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica
Valor = R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Despesa = 520 – Anulação Parcial – Transposição

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função = 10 – Saúde
Subfunção = 301 – Atenção Básica
Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial
Ação = 2.010 – Manut. Atenção Básica da Saúde
Natureza da Despesa = 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
Fonte de Recurso = 01 – Tesouro
Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica
Valor = R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Despesa = 522 – Anulação Parcial – Transposição

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde
Órgão = 02 – Executivo
Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função = 10 – Saúde
Subfunção = 301 – Atenção Básica
Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial



Prefeitura do Município de São Pedro

Ação = 2.010 – Manut. Atenção Básica da Saúde

Natureza da Despesa = 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica

Valor = R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Despesas para Suplementar (Transposição)

Despesa = Criar – Crédito Especial – Transposição

Unidade Gestora = Fundo Municipal de Saúde

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 301 – Atenção Básica

Programa = 0009 – Assistência Médica e Ambulatorial

Ação = 2.152 – Consórcio Interm Saúde Região Metrop de Campinas-Norte-CISMETRO

Natureza da Despesa = 3.3.71.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 301.0000 – Atenção Básica

Valor = R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que a autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências correlatas.

Salientamos que a medida se faz imperiosa em razão da necessidade de pagamento do valor de rateio a que está obrigado o Município de São Pedro em razão da sua participação do Consórcio Público Cismet, autorizado por meio da Lei nº 4.317, de 19 de abril de 2022.

Em anexo a este Projeto também está o impacto financeiro a que alude Art. 16 da LRF, informando ainda, que os recursos para cobertura do crédito solicitado serão aqueles elencados no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, quais sejam os resultantes da anulação parcial de dotações orçamentárias.

Assim sendo, contando com a efetiva participação desse Egrégio Legislativo na apreciação e aprovação do presente projeto de lei, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":

(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: Impacto relativamente às despesas decorrentes de Projeto de Lei n. 78/2022 que "Autoriza o Poder Executivo a criar crédito especial no orçamento vigente para custear despesas de rateio pela participação no Consórcio Cismetro, conforme especifica e dá outras providências".

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plurianual 2022/2025
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022
Lei Orçamentária Anual 2022

4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão. No caso

Descrição
() Previsão Orçamentária Inicial
(X) Anulação Parcial
() Superávit do Exercício Anterior
() Excesso de arrecadação

4.1. Considerações sobre o impacto financeiro-orçamentário:

Inicialmente, urge destacar que o art. 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(i) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.



Prefeitura do Município de São Pedro

(ii) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em complemento, o § 4º do citado artigo 16 da LRF preconiza que as normas do “caput” constituem condição prévia para:

- (i) Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- (ii) Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Ainda que a literalidade da lei regente (art. 16 da LRF c/c seu § 4º) sugira que o impacto a que alude citado dispositivo deva ser elaborado no momento prévio a licitação/empenhamento da despesa, o que afastaria sua obrigatoriedade de se fazer acompanhar os projetos de leis de abertura de créditos especiais/suplementares, “ad cautelam” e de modo a garantir a mais ampla transparência, o mesmo foi devidamente elaborado nesta fase.

4.2. Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental¹:

¹Segundo Carlos Valder do Nascimento (2001, apud SHIMITT, 2003), a palavra “criação” é tomada com o sentido de instituição de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental. Já o conceito de “expansão” implica a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo, pois tão-somente reproduz atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental e conveniência do interesse público, necessita ser expandida. O “aperfeiçoamento” pressupõe a existência de um programa em execução, sendo a atividade, nesse caso, voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, cuja implementação gera conseqüências financeiras. (in SCHMITT, Paulo Marcos. Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de contratação pública: questões pontuais. *ILC: Informativo de Licitações e Contratos*, v. 10, n. 117, p. 945-960, nov. 2003).

Rigolin (2003, p. 9) afirma que o legislador federal, ao inserir a expressão “ação governamental” no contexto do *caput* do art. 16 da LRF, quis fazer referência a “um programa diferenciado de governo, uma atividade nova de serviço à população, um projeto de atuação governamental que seja distinto e distinguível dos demais”. (In RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que significa ação governamental, no art. 16 da Lei de Responsabilidade fiscal? Sobre a necessidade de clareza das leis. *Boletim de Direito Municipal*, v. 19, n. 1, p. 9-11, jan. 2003.)

Toledo Júnior e Rossi (2002) asseveram que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, referidos no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, estão associados com o plano plurianual, portanto têm a ver com o conceito de projeto e, num segundo momento, estão relacionados, também, ao conceito de atividade, visto que é indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto. (In TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. *Lei de Responsabilidade Fiscal: comentada artigo por artigo*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora NDJ, 2002)



Prefeitura do Município de São Pedro

Tendo em vista que o art. 16 “caput” da LRF preconiza que tanto a criação, como a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental devam se fazer acompanhar do impacto financeiro orçamentário, realizou-se estudo considerando-se as despesas de obras, aquisição de equipamento, como também as que farão frente a manutenção desses programas no exercício de 2022 e nos dois subsequentes.

Dito de outro modo, tem-se que com relação aos dois exercícios seguintes, estimou-se despesas que venham a ser geradas por decorrências de projetos novos, em especial, as conclusões de obras e instalações.

Feitas essas considerações, segue o quadro de impacto que seguiu como parâmetro o modelo disponibilizado pelo TCESP por meio do Comunicado SDG n. 28/2006 e acessível ainda no Manual GESTÃO FINANCEIRA DAS PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS editado pela Corte de Contas em 2021².

5. Quadro de Impacto Art. 16 da LRF

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
1. Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
2. Receita prevista e esperada no ano em R\$	161.650.000,00	191.535.800,00	168.733.874,00
3. Disponibilidade Financeira para despesas R\$	161.650.000,00	191.535.800,00	168.733.874,00
4. Custo da nova despesa no ano R\$	350.000,00	0,00	0,00
5. Despesas com manutenção (correntes)	350.000,00	400.000,00	400.000,00
6. Custo total da nova despesa em R\$	350.000,00	400.000,00	400.000,00
7. Estimativa do impacto orçamentário %	0,001%	0,002%	0,002%
8. Estimativa do impacto financeiro %	0,001%	0,002%	0,002%

Legenda:

Item 1. Superávit financeiro advindo de 2021.

Item 2. Receita prevista no PPA/2022/2025.

Item 3. Disponibilidade Financeira.

Item 4. Custo da nova despesa.

²Acessado:

https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual_GestaoFinanceira_TCESP_2021.pdf



Prefeitura do Município de São Pedro

- Item 5. Despesas estimadas com manutenção*.
- Item 6. Custo total das despesas com manutenção estimada.
- Item 7. Impacto orçamentário (despesas/receita geral/prevista).
- Item 8. Impacto Financeiro (despesas/disponibilidade financeira)

Eis a síntese do impacto financeiro orçamentário a que alude a LRF.

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS - Art. 16, inciso II da LRF

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

São Pedro (SP) aos 05 de agosto de 2022.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 201

São Pedro, 05 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 78, em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza o Poder Executivo a criar crédito especial no orçamento vigente para custear despesas de rateio pela participação no Consórcio Cismetro, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações criadas (pagamento de despesas de rateio do Cismetro), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Número de Protocolo 00463/2022	Projeto de Lei Nº 78/2022
	Data: 17/08/2022 Hora: 09:47
	Autor: THIAGO SILVA
	Assunto: Autoriza o Poder Executivo a criar crédito especial no orçamento vigente para custear despesas de rateio pela participação no Consórcio Cismetro